



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



BOLETIM OFICIAL DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

PROCESSO	DENUNCIADO	CLUBE/LIGA	PENA
004/2026	KAIKE VINICIOS SOARES ALVIM	ABREU E LIMA	02 PARTIDAS
005/2026	MATHEUS VALENTINO DA SILVA	IGARASSU	01 PARTIDA
006/2026	JOSE VINICIUS DE FREITAS MARTINS	SERTÂNIA	01 PARTIDA
007/2026	FRANCISCO WALLAS DA SILVA	CABO STO. AGOS	02 PARTIDAS
008/2026	VITOR VITURINO DA SILVA SOUZA	PALMARES	01 PARTIDA
008/2026	TARCISO MANOEL DA SILVA	GRAVATÁ	01 PARTIDA
009/2026	PAULO GOMES DA SILVA	IBIMIRIM	01 PARTIDA

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 18/08/2026 (terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 004/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
ABREU E LIMA X CAMARAGIBE	09/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
KAIKE VINÍCIOS SOARES ALVIM	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD	LIGA ABREU E LIMA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA KAIKE VINÍCIOS SOARES ALVIM, Nº 09 DA EQUIPE ABREU E LIMA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 45 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO DIRETO POR CHUTAR, DE MANEIRA RÍSPIDA, A PANTURRILHA DE SEU ADVERSÁRIO, SR. ARMANDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Nº 02 DA EQUIPE CAMARAGIBE, FORA DA DISPUTA DE BOLA. A CONDUTA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA MEDIANTE GOLPE SIMILAR, PRATICADA DELIBERADAMENTE FORA DA DISPUTA DA BOLA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA DA AGRESSÃO, A REGIÃO ATINGIDA E O FATO DE A CONDUTA TER OCORRIDO FORA DA DISPUTA DA BOLA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, NO MÍNIMO LEGAL. REGISTRA-SE, COMO CIRCUNSTÂNCIA FAVORÁVEL, QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERMANECERU NORMALMENTE NA PARTIDA, BEM COMO O DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. CONSIDERANDO TRATAR-SE DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, COMPETIÇÃO DE NATUREZA NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENALIDADE PELA METADE. DESSA FORMA, A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS É REDUZIDA PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 005/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
GOIANA X IGARASSU	09/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
MATHEUS VALENTINO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD	LIGA IGARASSU

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA MATHEUS VALENTINO DA SILVA, DA EQUIPE IGARASSU, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 45 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO POR DIRIGIR-SE DE FORMA OFENSIVA AO ÁRBITRO PRINCIPAL, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “ORA PORRA, VAI SE FODER”, EM RAZÃO DE DISCORDÂNCIA COM UMA DECISÃO DE ARREMESSO LATERAL. A CONDUTA CARACTERIZA RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA CONTRA DECISÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA DA CONDUTA E AS CIRCUNSTÂNCIAS RELATADAS, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, COMPETIÇÃO DE NATUREZA NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENALIDADE PELA METADE. ASSIM, A PENA DE 02 (DUAS) PARTIDAS É REDUZIDA PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. REGISTRA-SE, AINDA, COMO CIRCUNSTÂNCIA FAVORÁVEL, QUE O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RECLAMAR OU RELUTAR APÓS A EXPULSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 006/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
SERTÂNIA X SÃO BENTO DO UNA	09/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR
1º DENUNCIADO		CATEGORIA	
JOSE VINICIUS DE FREITAS MARTINS		CATEGORIA AMADOR	
ENQUADRAMENTO		CLUBE	
ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD		LIGA SERTÂNIA	
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA JOSÉ VINÍCIUS DE FREITAS MARTINS, Nº 07 DA EQUIPE LIGA DESPORTIVA SERTÂNIA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 38 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DO			

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPE

SEGUNDO CARTÃO AMARELO, POR DAR UMA ENTRADA DE MANEIRA TEMERÁRIA, COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA, NA ALTURA DA CANELA DE SEU ADVERSÁRIO, DANIEL VINÍCIUS DA S. ARAÚJO, Nº 18 DA EQUIPE LIGA DESPORTIVA SÃO BENTO DO UNA, DURANTE A DISPUTA DA BOLA. A CONDUTA CARACTERIZA ATUAÇÃO TEMERÁRIA NA DISPUTA DA JOGADA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. NA DOSIMETRIA DA PENA, A COMISSÃO CONSIDERA QUE NÃO HOUVE USO DE FORÇA EXCESSIVA, O ATLETA ATINGIDO PERMANECEU NORMALMENTE NA PARTIDA E O DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR APÓS A EXPULSÃO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA NO PATAMAR DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

PROCESSO 007/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO X CABO DE SANTO AGOSTINHO	09/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
FRANCISCO WALLAS DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD	LIGA DO CABO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O SR. FRANCISCO WALLAS DA SILVA, PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE LIGA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 42 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA POR RECLAMAR E PROTESTAR DE FORMA OSTENSIVA E REPETIDA DAS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, DIRIGINDO-SE AO ASSISTENTE Nº 01 E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “LEVANTE ESSA PORRA, LEVANTA A PORRA DA BANDEIRA.” APÓS SER ADVERTIDO PELO ASSISTENTE Nº 01, O DENUNCIADO AINDA PROFERIU: “FODA-SE, PODE CHAMAR ELE.” REGISTRA-SE, AINDA, QUE, APÓS A EXPULSÃO, O DENUNCIADO PRECISOU SER RETIRADO POR OUTROS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA E JOGADORES DE SUA ÉQUIPE. AO TÉRMINO DA PARTIDA, O DENUNCIADO ENTROU NO CAMPO DE JOGO, PERMANECENDO EM TOM DE QUESTIONAMENTO EM RELAÇÃO À DECISÃO DE SUA EXPULSÃO. A CONDUTA CARACTERIZA DESRESPEITO AOS MEMBROS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA CONTRA SUAS DECISÕES, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSIDERANDO A REITERAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES, O EMPREGO DE PALAVRAS OFENSIVAS, A RESISTÊNCIA PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO E O POSTERIOR RETORNO AO CAMPO APÓS O ENCERRAMENTO DA PARTIDA, A COMISSÃO ENTENDE QUE A CONDUTA APRESENTA GRAVIDADE SUFICIENTE PARA A APLICAÇÃO DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026,

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

COMPETIÇÃO DE NATUREZA NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENALIDADE PELA METADE. DESSA FORMA, A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS É REDUZIDA PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 008/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
GRAVATÁ X PALMARES	09/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
VITOR VITURINO DA SILVA SOUZA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD	LIGA PALMARES

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA VITOR VITURINO DA SILVA SOUZA, Nº 01 DA EQUIPE PALMARES, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 40 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR REALIZAR UMA DEFESA DELIBERADA COM O USO DAS MÃOS FORA DA ÁREA PENAL, IMPEDINDO UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL. A CONDUTA CARACTERIZA IMPEDIMENTO DE OPORTUNIDADE CLARA DE GOL MEDIANTE INFRAÇÃO, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 250, §1º, I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. NA DOSIMETRIA DA PENA, A COMISSÃO CONSIDERA QUE O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR APÓS A EXPULSÃO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
TARCISO MANOEL DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD	LIGA GRAVATÁ

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA TARCISO MANOEL DA SILVA, Nº 20 DA EQUIPE GRAVATÁ, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 33 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, POR PUXAR SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA, NA DISPUTA DA BOLA, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR. A CONDUTA CARACTERIZA ATUAÇÃO TEMERÁRIA NA DISPUTA DA BOLA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. NA DOSIMETRIA DA PENA, A COMISSÃO CONSIDERA QUE O DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR APÓS A EXPULSÃO.

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 009/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
SANHARÓ X IBIMIRIM	09/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
PAULO GOMES DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 258, §2º, II, DO CBJD	LIGA IBIMIRIM

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, VISTOS E ANALISADOS OS FATOS CONSTANTES DA SÚMULA DA PARTIDA, VERIFICA-SE QUE O SR. PAULO GOMES DA SILVA, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DA LIGA DE IBIMIRIM, FOI EXPULSO DIRETAMENTE AOS 38 (TRINTA E OITO) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, POR RECLAMAR E PROTESTAR DE MANEIRA OSTENSIVA E AGRESSIVA CONTRA AS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, DIRIGINDO-SE AO ÁRBITRO E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “APITA ESSA PORRA DIREITO, SEU ARROBADO, APITA PRA OS DOIS LADO.” A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA DESRESPEITO À EQUIPE DE ARBITRAGEM E RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA CONTRA SUAS DECISÕES, ENQUADRANDO-SE NO ART. 258, §2º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA DA CONDUTA, AS PALAVRAS UTILIZADAS, A FORMA OSTENSIVA E AGRESSIVA DA RECLAMAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O INFRATOR, APÓS A EXPULSÃO, DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR, NÃO HAVENDO REGISTRO DE AMEAÇA, CONTATO FÍSICO OU CONTINUIDADE DA CONDUTA, ENTENDE-SE ADEQUADA A APLICAÇÃO DA PENA DE 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. DA REDUÇÃO PELO ART. 182 DO CBJD CONSIDERANDO QUE A COMPETIÇÃO POSSUI CARÁTER EXCLUSIVAMENTE NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE AO INFRATOR, MEMBRO DE COMISSÃO TÉCNICA, O BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 182 DO CBJD, QUE PERMITE A REDUÇÃO DA PENA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO DISPOSITIVO. ASSIM, A PENA INICIALMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO É REDUZIDA, TORNANDO-SE DEFINITIVA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

Recife, 18 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



FPF

COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 18/08/2026 (terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 010/2026

PROCESSO: 010/2026

REPRESENTANTE: Liga Desportiva de Igarassu - Ofício nº 041/2026

REPRESENTADA: Liga de Goiana

COMPETIÇÃO: 35ª Copa do Interior – Sub-23 – 2026 – 2ª RODADA

PARTIDA: Goiana 2 x 1 Igarassu

DATA: 09 de agosto de 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação apresentada pela **Liga Desportiva de Igarassu**, por meio do Ofício nº 041/2026, em face da **Liga de Goiana**, em razão da suposta utilização irregular de atletas na partida realizada em 09 de agosto de 2026, válida pela 35ª Copa do Interior – Sub-23.

A partida terminou com o placar de **Goiana 2 x 1 Igarassu**.

A representação questiona a condição de jogo dos atletas:

1. Alessandro Costa de Lima

Inscrição CBF nº 943328/6787

Contrato profissional nº 2787346PE

Clube: **Decisão-PE**

Encerramento do vínculo profissional: 30/06/2026

2. Dayvisson Douglas da Silva Montenegro

Inscrição CBF nº 767448/6787

Contrato profissional nº 2787312PE

Clube: **Decisão-PE**

Encerramento do vínculo profissional: 30/06/2026

Os documentos relativos aos vínculos profissionais dos atletas foram apresentados juntamente com a representação. O Ofício nº 041/2026 de 12/08/2026 apresentado pela Liga de Igarassu, igualmente identifica os dois atletas e seus respectivos contratos, ambos com encerramento em 30/06/2026.

É o relatório.

[Handwritten signatures]
BRUNO



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da regra específica da competição

O Art. 27º do Regulamento da competição estabelece que a Liga que incluir em sua equipe atleta que não esteja regularmente inscrito ou em condição de jogo, atleta com vínculo profissional ativo no BID da CBF, ou ainda atleta utilizando documentação irregular ou falsa, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O §1º do mesmo artigo estabelece regra específica para o atleta profissional:

O atleta profissional somente poderá participar da competição caso possua no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de inatividade de seu último vínculo profissional, contados a partir da data de encerramento do contrato, conforme publicação no BID Web da Confederação Brasileira de Futebol.

O §2º, por sua vez, estabelece que o atleta amador com vínculo ativo poderá participar normalmente da competição.

2. Da situação dos atletas

Conforme documentação apresentada, os dois atletas possuíam vínculos profissionais com o Decisão-PE, ambos encerrados em 30/06/2026.

A partida ocorreu em 09/08/2026.

Entre 30/06/2026 e 09/08/2026 transcorreram aproximadamente 40 dias, período muito inferior aos 180 dias de inatividade exigidos pelo §1º do Art. 27º.

Considerando a data de 30/06/2026 como termo inicial, o período de 180 dias somente seria completado em 27/12/2026.

Assim, na data da partida, os atletas não haviam cumprido o período mínimo de inatividade profissional previsto expressamente no regulamento.

3. Da condição de jogo

A regra regulamentar não estabelece simplesmente que o encerramento do contrato profissional transforma automaticamente o atleta em elegível para a competição.

Ao contrário, o §1º cria expressamente uma condição temporal: o atleta profissional somente poderá participar depois de cumpridos 180 dias de inatividade de seu último vínculo profissional.

O §2º não afasta essa exigência, pois trata especificamente do atleta amador com vínculo ativo, situação distinta daquela apresentada nos documentos analisados.



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

Dessa forma, comprovado que os dois atletas tiveram seus últimos vínculos profissionais encerrados em 30/06/2026 e que participaram da partida de 09/08/2026, resta caracterizado, em princípio, o descumprimento da condição regulamentar estabelecida no §1º do Art. 27º.

4. Do enquadramento no Art. 214 do CBJD

O Art. 27º do Regulamento da competição faz remissão expressa às penalidades previstas no Art. 214 do CBJD para a utilização de atleta em situação irregular.

O entendimento da Justiça Desportiva reconhece o Art. 214 como dispositivo aplicável aos casos de escalação/utilização de atleta irregular, inclusive com imposição de perda de pontos. Em precedente recente, o STJD manteve punição de perda de pontos aplicada por escalação irregular.

Portanto, uma vez reconhecida a ausência de condição de jogo dos atletas, a consequência disciplinar deve observar o Art. 214 do CBJD e o regulamento específico da competição.

5. Da quantidade de atletas

Embora a representação envolva dois atletas, ambos relacionados à mesma partida e ambos apontados como sem condição de jogo, a utilização de dois atletas irregulares na mesma partida não implica, por si só, duplicação automática da penalidade de pontos.

A infração deve ser analisada em relação à partida e à conduta da equipe, sem prejuízo da consideração da quantidade de atletas irregulares para fins de análise da gravidade da conduta.

6. Da pontuação da partida

A Liga de Goiana venceu a partida por 2 x 1, obtendo, inicialmente, os 3 pontos correspondentes à vitória.

Entretanto, reconhecida a utilização irregular dos atletas, os pontos obtidos pela equipe infratora não devem ser computados na forma prevista pelo Art. 214 do CBJD.

Considerando que a competição atribui 3 pontos à vitória, a penalidade correspondente ao número máximo de pontos atribuídos a uma vitória é de 3 pontos.

Assim, não se deve interpretar a punição simplesmente como uma transferência automática dos 3 pontos de Goiana para Igarassu. O resultado esportivo registrado — Goiana 2 x 1 Igarassu — não se confunde com os efeitos disciplinares decorrentes da infração.



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

Dessa forma, reconhecida a infração e aplicada a penalidade correspondente, a Liga de Goiana não poderá aproveitar os pontos decorrentes da vitória e deverá suportar a perda de pontos prevista no Art. 214.

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, o Ofício nº 041/2026, o Art. 27º, §§1º e 2º, do Regulamento da 35ª Copa do Interior – Sub-23 e o Art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva,

A COMISSÃO ESPECIAL DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23 JULGA PROCEDENTE a representação apresentada pela Liga Desportiva de Igarassu, para reconhecer a irregularidade da participação dos atletas **Alessandro Costa de Lima, inscrição CBF nº 943328/6787, contrato nº 2787346PE, e Dayvisson Douglas da Silva Montenegro, inscrição CBF nº 767448/6787, contrato nº 2787312PE**, na partida realizada em 09/08/2026, diante do não cumprimento do período mínimo de 180 dias de inatividade profissional exigido pelo Art. 27º, §1º, do Regulamento da competição.

Em consequência:

I – reconhecer a infração prevista no Art. 27º do Regulamento da competição, com aplicação das consequências previstas no Art. 214 do CBJD;

II – determinar que os pontos eventualmente obtidos pela Liga de Goiana em razão da vitória por 2 x 1 sobre a Liga de Igarassu não sejam computados;

III – aplicar à Liga de Goiana a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória na competição, correspondente a 3 (três) pontos, observadas as disposições do Art. 214 do CBJD;

IV – registrar que a aplicação da penalidade não implica, automaticamente, a atribuição dos 3 pontos da partida à Liga de Igarassu, devendo a classificação ser ajustada de acordo com as regras específicas da competição e os efeitos da decisão disciplinar;

V – determinar a atualização da classificação da competição após o trânsito da decisão ou conforme os efeitos eventualmente atribuídos à decisão pelo órgão competente;

VI – ficam ressalvadas eventuais medidas disciplinares ou administrativas adicionais previstas no Regulamento da competição e na legislação desportiva aplicável.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, a representação é julgada **PROCEDENTE**, reconhecendo-se a utilização irregular dos dois atletas na partida Goiana 2 x 1 Igarassu e determinando-se a aplicação das consequências previstas no Art. 27º do Regulamento da 35ª Copa do Interior, c/c Art. 214 do CBJD.



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



FPF

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
GOIANA X IGARASSU	09/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
LIGA DE GOIANA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 214 DO CBJD	LIGA DE GOIANA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23. TEMPORADA 2026, DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PERDA DE 3 PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE GANHOS NA PARTIDA.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Publique-se.

Registre-se.

Notifiquem-se as partes.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



BOLETIM OFICIAL DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

PROCESSO	DENUNCIADO	CLUBE/LIGA	PENA
010/2026	LIGA GOIANA	GOIANA	PERDA DE 3 PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE GANHOS NA PARTIDA

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador